DIGITALIZADO

EM: 26/08/2010

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 04 / 11 / 1964

PROJETO DE LEI Nº 258/1964

ASSUNTO

Concede isenção de impostos municipais a CEMEC - Construções Mecânicas Ltda, e dá outras providências

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 56/64

LEI Nº 2792 DE 23 / 11 / 1964 - Sancionada

DIOM Nº 3122 DE 25 / 11 / 1964

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

VIDE

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

LEI Nº 2492 DE 23 DE novembro DE 1964.

Concede isenção de impostos municipais á CEMEC CONSTRUÇÕES MECÂNICAS LTDA. e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Artigo 1º - É concedida, pelo prazo de cinco (5) anos, isenção de todos os impostos municipais á firma CEMEC - CONSTRUÇÕES ELETRO - MECÂNICAS LTDA.

Art. 2º - Nos períodos normais a firma a que alude o artigo anterior fará a sua declaração de impostos, para efeito de lançamento e cobrança das respectivas taxas.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de novembro de 1964.

General Murílio Borges Moreira
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 03 de novembro de 1964

Of. Nº. Mensagem nº 56
TG/GP

1012
4/11/64

Sr. Presidente,

Estou enviando a V.Excia., em anexo, o Projeto de Lei que concede isenção de todos os impostos municipais, pelo prazo de cinco anos, á firma local CEMEC - CONSTRUÇoES ELETRO-MECANICAS LTDA.

Mencionada empresa, segundo processo protocolado sob numero 5.349, atendeu os requisitos do artigo 282 do Regulamento do Código Tributário, tornando-se, desta forma, merecedora desse beneficio fiscal.

Segundo consta dos seus estatutos, destina-se a estudo de projetos, execução e montagem de instalações industriais e a produção de máquinas, de implementos agrícolas, móveis de aço, transformadores industriais de alta e baixa tensão, além de equipamento para transporte rodoviário e ferroviário.

Espero, assim, que esta proposição mereça o apôio unanime dos Nobres componentes dessa Casa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V.Excia. os meus protestos de apreço e consideração.

Gen. Murillo Borges

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

José Barros de Alencar

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

Nesta

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, de novembro de 1964

Of. Nº.

TG/GP

PROJETO DE LEI Nº 258/64

Concede isenção de impostos municipais á CEMEC - CONSTRUÇÕES MECANICAS LTDA; e dá outras providências

Á CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

D E C R E T A:

Art. 1º - É concedida, pelo prazo de cinco anos, isenção de todos os impostos municipais á firma CEMEC - CONSTRUÇÕES ELETRO-MECANICAS LTDA.

Art. 2º - Nos períodos normais a firma a que alude o artigo anterior fará a sua declaração de impostos, para efeito de lançamento e cobrança das respectivas taxas.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO, etc.

Aprovado em 2a. discussão
em 13 / 11 / 1964
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final
Em 13 / 11 / 1964
(Presidente)

[illegible]

Folha nº 102

[illegible]

à Imprensa
e intercalação
Em 10/10/64

[illegible]

ARQUIVO I

[illegible]

[illegible]

[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Mpa

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 258/64

Concede isenção de impostos municipais à CEMEC - CONSTRUÇÕES MECÂNICAS LTDA. e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É concedida, pelo prazo de cinco (5) anos, isenção de todos os impostos municipais à firma CEMEC - CONSTRUÇÕES ELETRO-MECÂNICAS LTDA.

Art. 2º - Nos períodos normais a firma a que alude o artigo anterior fará a sua declaração de impostos, para efeito de lançamento e cobrança das respectivas taxas.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigôr na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de novembro de 1964.

Presidente

Relator

VEM/

Of.Nº 1592/64.

Fortaleza, 16 de novembro de 1964.

Senhor Prefeito:

Em conformidade ao artigo 74, § 1º da lei nº 227, de 14 de junho de 1960, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a / satisfação de encaminhar a V.Excia.,o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que concede isenção de impostos municipais à CEMEC - CONSTRUÇÕES MECÂNICAS LTDA. e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia., meus protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.
General Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza.
N E S T A.